

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 007/2023 Protocolo Nº 086/2023

Contrato que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA e MANOEL ANTONIO FREITAS, na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA, autarquia municipal, pessoa jurídica pertencente à administração indireta, situada na Rua Nicolau Monteiro, n° 137, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.378/0001-49, neste ato representada por seu Diretor FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 471.549.777-87, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Sr MANOEL ANTONIO FREITAS, brasileiro, residente na Rua Augusto Ruschi, n° 19, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 091.770.537-88, Cédula de Identidade nº 1752771 SSP ES, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIA MÉDICA, considerando o resultado do Chamamento público para Credenciamento nº 001/2023 — Processo Nº 086/2023, obedecido as disposições da Lei nº. 8.666/1993, de 21/06/1993, suas posteriores alterações e demais legislações correlatas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Edital o <u>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIA MÉDICA</u>, a serem descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO						
	Perícia médica documental para análise de PPP e LTCAT, para avaliar						
1	efetiva exposição de servidor a agentes prejudiciais à saúde						
	(Reconhecimento de atividade Especial)						
2	Perícia para verificação de incapacidade para fins de aposentadoria por						
	incapacidade permanente						
3	Revisão de aposentadorias já consolidadas por incapacidade permanente						
4	Perícia para concessão de direito de pensão aos dependentes com						
	incapacidade permanente						



Estado do Espírito Santo

5 Revisão de pensões concedidas aos dependentes com incapacidade permanente

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

- **2.1** As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2023, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2 O início dos serviços dar-se-á em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.
- **2.3** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.
1	Perícia médica documental para análise de PPP e LTCAT, para avaliar efetiva exposição	05	R\$ 500,00
'	de servidor a agentes prejudiciais à saúde	03	ΙζΦ 300,00
	(Reconhecimento de atividade Especial)		
2	Perícia para verificação de incapacidade para	05	R\$ 400,00
	fins de aposentadoria por incapacidade		
	permanente		
3	Revisão de aposentadorias já consolidadas por incapacidade permanente	05	R\$ 500,00
4	Perícia para concessão de direito de pensão	05	R\$ 400,00
	aos dependentes com incapacidade permanente		
5	D ' ~ ' ' ~ ''	05	R\$ 400,00
5	•	US	NO 400,00
	dependentes com incapacidade permanente		

Valor total	contratado,	sob	demanda,	de	acordo	com	а	R\$11.000,00
necessidade do IPREVA						ļ		

3.2 No valor acima não estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como



Estado do Espírito Santo

taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- **3.3** Em caso de atraso ilegítimo no pagamento, o credenciado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- **3.4** Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo IPCA-E.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1** As despesas do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 4.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Edital correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 3.3.90.36.00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.
 FICHA 15.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do IPREVA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **6.1.1** Realizar serviços médicos especializados em perícia médica, para atender na área de perícia médica, tendo como escopo atestar as condições de saúde dos servidores ativos e inativos, com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou direcionando para o processo de aposentadoria, auxiliando na instrução de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos em lei;
- **6.1.2** Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao IPREVA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;
- **6.1.3** Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- **6.1.4** O valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente;
- **6.1.5** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;



Estado do Espírito Santo

- 6.1.1 Cumprir carga horária de 04 (quatro) horas diárias, com inteira responsabilidade da CONTRATADA, em horário e local previamente definidos pela Presidente da Comissão de Licitação do Ipreva, Cíntia Lourenço Fabre.
- 6.1.2 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento;
- 6.1.3 Portar o material de bolso necessário para a execução do serviço (estetoscópio, esfignomanômetro, lanterna clínica, termômetro e otoscópio.
- 6.2 São direitos da CONTRATADA:
- 6.2.1 Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste;
- 6.2.2 Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Constituem as obrigações do IPREVA:
- 7.1.1Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- 7.1.2 Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato;
 - 7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento dos serviços;
- 7.1.4 Fornecer ao CONTRATADO informações, dirimir dúvidas e orientá-lo em casos omissos;
 - 7.1.5 Fiscalizar a execução dos serviços, sendo o (a) servidor (a) **Hellen Bruna Delcaro Scaramussa** responsável pela fiscalização do contrato a ser firmado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Constitui direito do CONTRATANTE:

7.2.1 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do IPREVA, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:
 - 8.1.1 Advertência:
 - 8.1.2 Multas;
- 8.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



Estado do Espírito Santo

- 8.2 O contratado estará sujeito às seguintes multas:
- 8.2.1 Por atraso para o início dos serviços, multa de 1% (um por cento) do valor contratual.
- 8.2.2 Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 1% (um por cento) do valor contratual, por ocorrência.
- 8.2.3 Por n\u00e3o cumprimento total do contrato, multa de at\u00e9 20,0% (vinte por cento) do valor contratual.
- 8.2.4 As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 8.2.5 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 8.3 A multa, aplicada após Regular Processo Administrativo, será descontada do valor devido ao contratado, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do IPREVA.
- 8.4 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO:

- 9.1 Este Contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:
- 9.1.1 Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

- 10.1 É vedado à Contratada:
- 10.1.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do IPREVA, salvo nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:



Estado do Espírito Santo

- 11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
- 11.2 Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do IPREVA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Vargem Alta - ES, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Vargem Alta, 05 de julho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

	MANOEL ANTONIO FREITAS					
Testemunhas:						
CPF:		CPF:				